

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Publicado
31.03.98
Ed. 1298
Município de Candói

LEI No. 224/98

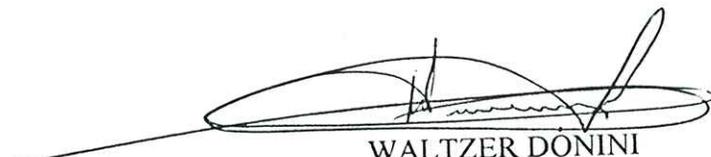
Súmula: Institui como Órgão Oficial do Município de Candói, a EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica instituído como Órgão Oficial do Município de Candói, a EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A, conforme Processo Licitatório na modalidade Carta Convite No. 004/98, homologado em 03 de fevereiro de 1998.

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei No. 114/96 de 07 de maio de 1996 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 24 de março de 1998.



WALTZER DÓNINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Publicado
31.03.98
Ed. 1298
Município de Candói

LEI No. 224/98

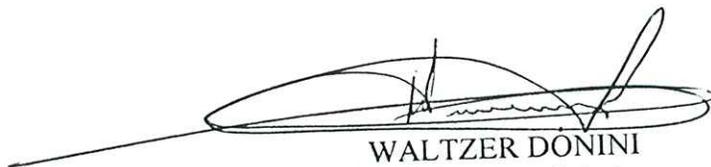
Súmula: Institui como Órgão Oficial do Município de Candói, a EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica instituído como Órgão Oficial do Município de Candói, a EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A, conforme Processo Licitatório na modalidade Carta Convite No. 004/98, homologado em 03 de fevereiro de 1998.

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei No. 114/96 de 07 de maio de 1996 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 24 de março de 1998.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal